S/Parecer

Lei nº 7501 de 07.01.94
D.O.M. n: 10279 de 18.01.94 Sancionada

Mantido o veto parcial
16.03.94
Arquivo em
17.03.92
28.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 11 / 93

PROJETO DE LEI Nº 436/93

Vereador - Carlos Mesquita

ASSUNTO

Destina Boxes nos terminais de transportes coletivos do município na forma que indica

LEI Nº 7501 DE 07 / 01 / 94

DIOM Nº 10279 DE 18 / 01 / 94

ARQUIVO 28.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 075011994
Projeto: 04361993
Autor: CARLOS MESQUITA
Assunto: LEI ORGANICA MUNICIPAL

DIGITALIZADO
EM: 06/11/00
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7 5 0 1 DE 07 DE janeiro DE 1994

Destina Boxes nos terminais de transportes coletivos do município, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Público do Município de Fortaleza, deverá destinar boxes localizados nos terminais rodoviários da capital, para prestação de serviços públicos.

Parágrafo único - Os serviços acima referenciados poderão ser prestados pela TELECEARÁ, COELCE, CAGECE e Correios e Telégrafos a que serão destinados boxes em número de 1 (um) para cada serviço prestado.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal viabilizar a forma de destinação dos referidos locais através do órgão competente da administração do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 07 de janeiro **de 1994.**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonela Bezerra, 280 - Fone: (085) 244-9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

vlp

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 038
DATA 07/01/94
HORA 17h
Virginia Ortens
Funcionário

MENSAGEM Nº **0015** /94RV.

Ao Departamento
10/01/93
Diretor Geral

Senhor Presidente:

Comunico a V.Exa., que, tendo por fundamento o art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar, parcialmente,** o projeto constante do autógrafo de lei, de autoria do Vereador CARLOS MESQUITA, que "DESTINA BOXES NOS TERMINAIS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA".

Instada a pronunciar-se acerca da matéria, e após ouvir a Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização-EMLURB, a Procuradoria Geral do Município assim se manifestou:

RAZÕES DE VETO PARCIAL

"Preliminarmente, cabe destacar que a destinação dos boxes nos terminais de transportes coletivos do Município vem sendo procedida de acordo com as normas estabelecidas pela Lei federal nº 8.666/93, que regulamenta o art.37,XXI, da Constituição Fedeal e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

O surgimento da normatização a nivel federal, quando concorrentes as competências legiferantes, de determinada matéria, suspende a vigência de normas locais acerca da matéria regulamentada até que seja procedida a devida adequação.

O Município de Fortaleza, no caso de licitações e contratos administrativos, está seguindo,**in totum,** as disposições contidas na mencionada Lei nº 8.666/93, até o surgimento de legislação própria que seja adequada aos ditames federais.

Assim, claro resulta que a proposta do projeto de destinar boxes à TELECEARÁ, COELCE,CAGECE e ECT conflita com as determinações contidas na legislação supracitada, motivo pelo qual opinamos no sentido de que o Exmo.Sr.Prefeito Municipal vete,parcialmente, o projeto ora examinado, em especial o parágrafo único de seu art.1º., por manifesta ilegalidade, isso com base no art.76,IV,da Lei Orgânica Municipal.

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio Benevides COMO RELATOR
Em 24/02/94 Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA
A/01

ACOLHIDO O VETO POR DECURSO DE PRAZO
EM 19/2/94
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar,de forma parcial,** o projeto de lei ora analisado, incidente sobre o **parágrafo único de seu art.1º,** as quais submeto à elevada apreciação de V.Exa., e do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, para os fins previstos na legislação em vigor.

PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de janeiro de 1994.

Antonio Elbano Cambraia

PREFEITO DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 19/11/1993
Presidente

À Comissão de Transporte, Trânsito e Comunicações
Em 24/11/1993
Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/12/1993
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 14/12/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/12/1993
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 436/93

COMISSÕES CONJUNTAS DE Legislação E DE Desporto
DESIGNO O VEREADOR Benedito Sergio COMO RELATOR
30/11/93 Presidente

Dentina boxes nos terminais de transportes coletivos do municipio na forma que indica:

Art. 1º - O Poder Público do Municipio de Fortaleza, deverá destinar boxes localizados nos terminais rodoviários da capital, para prestações de serviços publicos referidos no parágrafo seguinte;:

§ unico - Os serviços acima referidos poderão ser prestados pela Telecearé, Coelce, Cagece e Correios e Telegrafos, a quem serão destinados boxes em numero de um(01) para cada serviço prestado;

Art. 2º - Imcumbe ao Poder Público Municipal viabilizar a forma de destinação dos referidos locais através do orgão cometente da administração do municipio

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 19 de Novembro de 1993

Vereador Carlos Mesquita

JUSTIFICATIVA

Com a implantação dos terminais de ônibus do ' Sistema Integrado de Transportes do Município, vários boxes' foram construidos pelo Poder Público Municipal, exatamente para facilitar a vida dos que por alí passam, através e serviços considerados essenciais.

Dentro dessa ótica é que elaboramos o presente Projeto de Lei, visando facilitar o acesso do Fortalezense ' aos serviços prestados pelas companhias indicadas no aludido Projeto.

Com pagamentos de água, luz, telefone, correios e telégrafos etc., estaremos deixando bem próximo do usuário uma facilidade que o mesmo terá ser ter que se deslocar do terminal onde tenha que subir ou descer de um ônibus.

Ao Poder Público Municipal, cabe a tarefa de facilitar tal facilidade ao público, o que sem dúvida alguma será de grande utilização e praticidade.

Vereador Carlos Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

Dispensado da Impressão e Interdito
Em 15/03/1994
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 08 /94

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 436/93 - MENSAGEM Nº 0015/94

Parecer

O presente Veto Parcial, sob análise, fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.

O parágrafo único do art. 1º do projeto de lei vetado pele Sr. Prefeito, conflita com as determinações contidas na Lei supracitada.

Diante do exposto, somos favoráveis à manutenção do Veto Parcial aposto.

È o parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 436/93.

APROVADO EM 15/12/93
Presidente

Destina boxes nos terminais de transportes coletivos do município na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Poder Público do Município de Fortaleza, deverá destinar boxes localizados nos terminais rodoviários da capital, para prestações de serviços públicos:

Parágrafo único- Os serviços acima referidos poderão ser prestados pela TELECEARÁ, COELCE, CAGECE e Correios e Telégrafos, a que serão destinados boxes em número de 1 (um) para cada serviço prestado.

Art. 2º - Incu ao Poder Público Municipal viabilizar a forma de destinação dos referidos locais através do órgão competente da administração do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Dezembro de 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 3073 /93.

Fortaleza, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do veredor Carlos Mesquita, que **"DESTINA BOXES NOS TERMINAIS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Exmo.Sr.